



FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Figueira da Foz

CONTRIBUINTE N.º 507 371 917

REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E SERVIÇOS DA JUNTA DE FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA



Assembleia de Freguesia de 10 de Abril de 2010



PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que as Freguesias, antes de mais, conformem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontrem uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.



**REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E SERVIÇOS
DA FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Moinhos da Gândara.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

O presente regulamento respeita à área territorial da Freguesia de Moinhos da Gândara, Município de Figueira da Foz.

Artigo 2.º

Legislação habilitante

O presente regulamento de liquidação e cobrança de taxas, licenças e prestação de serviços são aprovados nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo da alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e de acordo com Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Artigo 3.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.



Artigo 4.º

Sujeitos

- 1) O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia, através da Junta de Freguesia, seu órgão executivo.
- 2) O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3) Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 5.º

Isenções

- 1) Estão isentos do pagamento das taxas pela concessão de licenças e prestações de serviços, as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas que, por lei, forem isentas das mesmas.
- 2) As isenções requeridas no número anterior não dispensam as referidas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis nos termos da lei.
- 3) O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 4) O Executivo da Junta de Freguesia, sempre que entenda que estão em causa os interesses da Junta de Freguesia, pode isentar total ou parcialmente as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas do pagamento de taxas ou licenças.
- 5) A Assembleia de Freguesia pode, por proposta do Executivo da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 6.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:



- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitério;
- e) Utilização da Piscina Municipal de Moinhos da Gândara;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 7.º

Serviços Administrativos

- 1) As taxas, licenças e serviços constam do **Anexo I**.
- 2) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TSA = (cd + ci) \times b$

TSA: taxa de Serviços Administrativos;

cd: custos directos: (*tme*: tempo médio de execução; *vh*: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial; *mat*: materiais associados directamente ao processo de emissão da taxa, por ex.: papel, guia de receita, tonner, etc.);

ci: custos indirectos (gastos com a conservação, manutenção, electricidade, limpeza, etc, com a área onde se desenvolve a actividade da prestação do serviço);

b: Coeficiente económico com % em benefício da Junta de Freguesia;

ces: Coeficiente económico com % em benefício do particular.

- 3) As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela de taxas em anexo e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariados.

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

- 1) As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como o prazo para registo e emissão de licença são os constantes do respectivo regulamento, bem como da portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril e demais normativos legais.



- 2) As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes **Anexo II**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 3) A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe B: 200% da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da Classe E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - f) Licenças da Classe G e H: 300% da taxa N de profilaxia médica.
- 4) Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa, devendo todavia, ser efectuada a identificação, registo e anualmente a renovação de isenção da licença, mediante os documentos exigidos por lei devidamente actualizados.
- 5) O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.
- 6) Os gatos estão isentos das taxas de licença.
- 7) As licenças são anuais, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a referida revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.
- 8) Os prazos das licenças constam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 9.º

Cemitérios

- 1) As taxas, licenças e serviços pagas pela concessão de terreno relativas a sepulturas perpétuas, sarcófagos e jazigos, previstas no **Anexo III**,
- 2) A fórmula de cálculo a seguinte fórmula: $TCTC = (cd + ci) \times (d \times i \times b \times ces)$

TCTC: taxas, licenças e serviços pela concessão de terrenos;

cd: custos directos (**tme**: tempo médio de execução; **vh**: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial; **mat**: materiais associados directamente ao processo de emissão da taxa, por ex.: papel, guia de receita, tonner, etc.);



ci: custos indirectos (gastos com a conservação, manutenção, electricidade, limpeza, etc, com a área onde se desenvolve a actividade da prestação do serviço);

d: critério de desincentivo;

i: critério de incentivo;

b: Coeficiente económico com % em benefício da Junta de Freguesia;

ces: Coeficiente económico com % em benefício do particular.

Artigo 10.º

Utilização da Piscina Municipal de Moinhos da Gândara

- 1) As taxas e serviços pagos pela utilização da Piscina Municipal de Moinhos da Gândara constam do **anexo IV**.
- 2) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TPMG = ((cd + ci) \times \#) \times i$

TPMG: taxas e serviços pagas pela utilização da Piscina Municipal de Moinhos da Gândara;

cd: custos directos (*tme*: tempo médio de execução; *vh*: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial; *mat*: materiais associados directamente ao processo de emissão da taxa, por ex.: papel, guia de receita, tonner, etc.);

ci: custos indirectos (gastos com a conservação, manutenção, electricidade, limpeza, etc, com a área onde se desenvolve a actividade da prestação do serviço);

#: número de utilizações;

i: critério de incentivo;

Artigo 11.º

Actualização de Valores

- 1) As taxas previstas nas tabelas anexas serão actualizadas ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do índice de preços ao Consumidor). Os valores resultantes da actualização efectuada serão arredondados, por excesso, para a centésima.



- 2) A actualização nos termos do número anterior deverá ser feita até 30 de Novembro de cada ano por deliberação da Junta de Freguesia e afixada preferencialmente até 15 de Dezembro, para vigorar a partir do início do ano seguinte.
- 3) Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Junta de Freguesia, sempre que considerar justificável, propor à Assembleia de Freguesia uma actualização extraordinária e/ou alteração da tabela.
- 4) As taxas da tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal serão automaticamente actualizadas para os valores legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º

Pagamento

- 1) A liquidação das taxas, licenças ou outras receitas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos da tabela, tendo em vista elementos fornecidos pelos interessados.
- 2) Os valores obtidos serão arredondados, por excesso, para o cêntimo de euro imediatamente superior.
- 3) A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 4) As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 5) Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 6) O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Erro no Pagamento

- 1) Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resultado prejuízo para a Freguesia, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.



- 2) O contribuinte será notificado para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à competente execução por via judicial.
- 3) Quando, por erro imputável aos serviços, haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

Artigo 14.º

Incumprimento no pagamento

- 1) São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2) A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3) O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

- 1) Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2) Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3) No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.



- 4) O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

CAPÍTULO IV

Artigo 16.º

Garantias

- 1) Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2) A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3) A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4) Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5) A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 18.º

Norma revogatória

Consideram-se revogados quaisquer regulamentos ou normas internas relativas à aplicação de taxas, licenças e serviços da Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara, após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 19.º

Aprovação e entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



Taxas Administrativas e Serviços

Fundamentação Económico-financeira

Anexo I

Designação da Taxa	Custos Directos			Custos Indirectos	Total de Custos	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Coef. Econ. Social	Taxa a Pagar
	MOD	Materiais	Outros							
Taxas de Secretaria										
Atestados	3,28 €	0,08 €	0,00 €	0,64 €	4,00 €	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00 €
Declarações	3,28 €	0,08 €	0,00 €	0,64 €	4,00 €	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00 €
Confirmações	2,28 €	0,08 €	0,00 €	0,64 €	3,00 €	1,00	1,00	1,00	1,00	3,00 €
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	3,28 €	0,08 €	0,00 €	0,64 €	4,00 €	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00 €
Certidões de actas	4,28 €	0,08 €	0,00 €	0,64 €	5,00 €	1,00	1,00	1,00	1,00	5,00 €
2.ª via de qualquer documento	4,28 €	0,08 €	0,00 €	0,64 €	5,00 €	1,00	1,00	1,00	1,00	5,00 €
Fotocópias - Público	0,006 €	0,04 €	0,00 €	0,05 €	0,10 €	1,00	1,00	1,00	1,00	0,10 €
Envio de Faxes nacionais por minuto	0,15 €	0,08 €	0,00 €	0,32 €	0,55 €	1,00	1,00	1,00	1,00	0,55 €
Envio de Faxes Internacionais por minuto	0,15 €	0,08 €	0,00 €	0,82 €	1,05 €	1,00	1,00	1,00	1,00	1,05 €
Recepção de Faxes por página	0,10 €	0,08 €	0,00 €	0,32 €	0,50 €	1,00	1,00	1,00	1,00	0,50 €
Certificações de fotocópias até 4 páginas	4,00 €	0,16 €	0,00 €	0,84 €	5,00 €	3,00	1,00	1,00	1,00	15,00 €
Certificações de fotocópias a partir da 5ª pág.	1,00 €	0,04 €	0,00 €	0,16 €	1,20 €	1,75	1,00	1,00	1,00	2,10 €



Licenciamento e Registo de Canídeos

Fundamentação Económico-financeira

Anexo II

Licenciamento e registo de Canídeos - Valor da Taxa N de Profilaxia Médica

Valor da Taxa N de Profilaxia Médica = 4,40€

Registo	Canídeos e Gatídeos	50% da taxa N Profilaxia Médica	2,20 €
Licenças de Classe A	Cão de Companhia	100% da taxa N Profilaxia Médica	4,40 €
Licenças de Classe B	Cão com fins Económicos	200% da taxa N Profilaxia Médica	8,80 €
Licenças de Classe C	Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isentos	0,00 €
Licenças de Classe D	Cão para investigação científica	Isentos	0,00 €
Licenças de Classe E	Cão de Caça	150% da taxa N Profilaxia Médica	6,60 €
Licenças de Classe F	Cão-Guia	Isentos	0,00 €
Licenças de Classe G	Cão potencialmente perigoso	300% da taxa N Profilaxia Médica	13,20 €
Licenças de Classe H	Cão perigoso	300% da taxa N Profilaxia Médica	13,20 €
Licenças de Classe I	Gato	Isentos	0,00 €

A estes valores acresce o Imposto de Selo de 20%



Taxas do Cemitério

Fundamentação Económico-financeira

Anexo III

Designação da Taxa	Custos Directos			Custos Indirectos	Total de Custos	Beneficio	Incentivo	Desin_centivo	Coef. Econ. Social	Taxa a Pagar
	MOD	Materiais	Outros							
Inumações										
Cadáveres	80,00 €	0,00 €	0,00 €	90,00 €	170,00 €	1,00	1,00	1,00	0,50	85,00 €
Ossadas	80,00 €	0,00 €	0,00 €	90,00 €	170,00 €	1,00	1,00	1,00	0,50	85,00 €
Cinzas	80,00 €	0,00 €	0,00 €	90,00 €	170,00 €	1,00	1,00	1,00	0,50	85,00 €
Exumações e Transladações										
Cada ossada, limpeza e transladação	67,40 €	1,60 €	0,00 €	181,00 €	250,00 €	1,00	1,00	1,00	1,00	250,00 €
Concessão de terrenos										
Sepulturas perpétuas simples (2m quadrados)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	500,00 €	500,00 €	1,00	1,00	1,00	1,00	500,00 €
Sepulturas perpétuas duplas (2m quadrados)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	500,00 €	500,00 €	1,00	1,50	1,00	1,00	750,00 €
Gavetas para Ossários e Cinzas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	800,00 €	800,00 €	1,00	1,00	1,00	1,00	800,00 €
Caixas das sepulturas	125,00 €	175,00 €	0,00 €	0,00 €	300,00 €	1,00	1,00	1,00	1,00	300,00 €
Jazigos Particulares										



Regulamento de taxas, licenças e serviços
da
Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara

Com 5m2 ou fracção	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.250,00 €	1.250,00 €	1,00	1,00	2,16	1,00	2.700,00 €
Cada m2 a mais ou fracção	0,00 €	0,00 €	0,00 €	500,00 €	500,00 €	1,00	1,00	1,00	1,00	500,00 €
Outros										
Deposito caixão Capela Cemitério dia	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,00 €	20,00 €	1,00	1,00	1,00	1,00	20,00 €
Aluguer de Gavetas Ano	6,56 €	0,44 €	0,00 €	23,00 €	30,00 €	1,00	1,00	1,00	1,00	30,00 €
Averbamentos										
Sepulturas Familiares	6,56 €	0,44 €	0,00 €	3,00 €	10,00 €	3,00	1,00	2,50	1,00	75,00 €
Sepulturas não Familiares	6,56 €	0,44 €	0,00 €	3,00 €	10,00 €	10,00	1,00	2,50	1,00	250,00 €
Jazigos Familiares	6,56 €	0,44 €	0,00 €	3,00 €	10,00 €	10,00	1,00	2,50	1,00	250,00 €
Jazigos não Familiares	6,56 €	0,44 €	0,00 €	3,00 €	10,00 €	25,00	1,00	3,00	1,00	750,00 €
Licenças para obras										
Sepulturas	6,56 €	0,44 €	0,00 €	3,00 €	10,00 €	3,50	1,00	2,00	1,00	70,00 €
Jazigos	6,56 €	0,44 €	0,00 €	3,00 €	10,00 €	10,00	1,00	2,50	1,00	250,00 €
Ossário e Cinzas	6,56 €	0,44 €	0,00 €	3,00 €	10,00 €	3,00	1,00	2,00	1,00	60,00 €
Remoção de terras	6,56 €	0,44 €	0,00 €	3,00 €	10,00 €	1,00	1,00	1,00	1,00	10,00 €
A estes valores acresce o Imposto de Selo de 0,08%										



Taxas Piscina

Fundamentação Económico-financeira

Anexo IV

Designação da Taxa	Custos Directos			Custos Indirectos	#	Total de Custos	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Coef. Econ. Social	Taxa a Pagar
	MOD	Materiais	Outros								
Taxas de utilização por pessoa											
Dos 7 aos 12 anos	0,05 €	0,05 €	0,00 €	3,23 €	1	3,33 €	1,00	0,30	1,00	1,00	1,0 €
Maiores de 12 anos	0,05 €	0,05 €	0,00 €	3,23 €	1	3,33 €	1,00	0,60	1,00	1,00	2,0 €
Conjunto de 10 entradas (7 aos 12 anos)	0,05 €	0,05 €	0,00 €	3,23 €	10	33,30 €	1,00	0,21	1,00	1,00	7,0 €
Conjunto de 10 entradas (maiores de 12 anos)	0,05 €	0,05 €	0,00 €	3,23 €	10	33,30 €	1,00	0,45	1,00	1,00	15,0 €
Crianças até aos 7 anos (acompanhadas por um adulto)	Isentas										0,0 €



Órgão Executivo

Moinhos da Gândara, 03 de Março de 2010

Órgão Deliberativo

Moinhos da Gândara, 10 de Abril de 2010
